



**Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,
DA CIDADANIA, TRABALHO E DAS MINORIAS**

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 415/2025

EMENTA: Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania, Trabalho e das Minorias ao Projeto de Lei nº 415/2025, que "Reconhece a atividade do cuidador de idosos como de relevância social no âmbito do Município de Natal e estabelece diretrizes para sua valorização". **Pela viabilidade ao projeto de Lei nº 415/2025.**

01- O Projeto de Lei nº 415/2025, de autoria do Ver. Daniell Rendall, propõe o reconhecimento formal da atividade do cuidador de idosos como de relevância social, além de estabelecer diretrizes para sua valorização profissional e institucional. A proposta já obteve aprovação nas comissões competentes anteriores.

02- Nos termos do artigo 230 da Constituição Federal de 1988, "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida". O cuidador de idosos é figura central nesse processo de amparo, atuando diretamente na promoção da saúde, da segurança e da dignidade da pessoa idosa.

03- Além disso, o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como



Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

fundamento do Estado Democrático de Direito, princípio que orienta a formulação de políticas públicas voltadas à proteção dos grupos vulneráveis, como os idosos e os profissionais que os assistem. *In verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

(grifo nosso)

(...)

04- O projeto estabelece diretrizes para a valorização da atividade, como a promoção de programas de capacitação, a inclusão dos cuidadores em conselhos e fóruns municipais, e a realização de campanhas de conscientização sobre seu papel na rede de proteção social. Tais medidas não geram obrigações financeiras ao Município, tampouco implicam na criação de cargos ou benefícios, o que reforça sua viabilidade administrativa.

05- A valorização dos cuidadores de idosos é uma ação estratégica para o fortalecimento da política de atenção à pessoa idosa, promovendo inclusão, reconhecimento profissional e justiça social. Trata-se de uma iniciativa que dialoga com os princípios da cidadania e da proteção aos direitos humanos, especialmente no contexto do envelhecimento populacional.

06- Ante o exposto, mediante as atribuições previstas à Comissão supracitada, emitimos **posicionamento favorável** ao Projeto de Lei nº 415/2025.



Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

É como voto.

Câmara Municipal de Natal/RN, 01 de outubro de 2025.

JOÃO BATISTA TORRES

VEREADOR/RELATOR

ASSINATURA

MAURO CÉLIO LACERDA CARNEIRO DE
BARROS
OAB/RN 9857

MAURO CÉLIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assessoria jurídica - OAB/RN 2275